



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. N°. 089-PE 38115

Em: 01 de 04 de 2015

Ofício 263/2015-GP

Montenegro, 01 de abril de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei complementar n.º 38/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores, cuja data base é no mês de abril, conforme art.62 do Regime Jurídico Único Municipal.

Em atendimento ao art.169 da Constituição Federal e das normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000, a Secretaria Municipal da Fazenda realizou a análise do impacto orçamentário-financeiro, com a projeção de alguns percentuais sobre o total da Folha de Pagamento e de seus encargos, utilizando como base para o estudo a folha dos meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, e os valores orçamentários disponíveis no orçamento de 2015.

Saliento ainda, que o índice de Gastos com Pessoal, em 2014, foi de 43,56%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Lei. Esse resultado possibilita a reposição a ser dada, desde que observado o limite de alerta, que é de 48,6% da Receita Corrente Líquida.

Por último, lembro que para a apuração do índice de comprometimento da Folha de Pagamento em relação a Receita Corrente Líquida, além do reajuste a ser autorizado, também deverão ser adicionadas as repercussões financeiras decorrentes das contratações, nomeações ou criação de novos cargos, a serem efetivados durante o presente ano.

Lembro, ainda, que a inflação acumulada no mesmo período, ou seja, abril/2014 a fevereiro/2015(6,80%) mais a projeção de 0,70% referente a março/2015, geram um total acumulado de 7,55%. Assim, com a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Município a ser aprovada no percentual de 8%, fica garantido um ganho real, no período de 0,45% aos servidores, e de 20,86%, desde 2001, tendo como parâmetro o INPC, indexador dos tributos municipais.

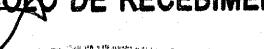
Também, informamos que dotações orçamentárias com valores insuficientes, foram devidamente suplementadas.

Anexo o Processo Administrativo 792/2015.

Atenciosamente,

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Márcio Miguel Müller  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: 
Em: 01/04/15, às 11:44

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES